



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 01 de novembro de 2018.

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO 1.312/2018 QUE “CRIA PROGRAMA DESTINADO À PRORROGAÇÃO DE LICENÇA- PATERNIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução nº 1.312/2018, tem como objetivo visa no art. 1º instituir programa destinado à prorrogação da licença-paternidade e da licença ao adotante aos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com o objetivo de propiciar a formação e consolidação dos vínculos afetivos entre filhos e pais.

Em seu artigo segundo diz que a prorrogação de que trata esta Resolução será concedida automaticamente, por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sem prejuízo da remuneração integral.

Em seu artigo terceiro autoriza a concessão de licença-paternidade aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de criança para fins de adoção pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parágrafo único. Os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção farão jus à prorrogação da licença de que trata o artigo 2º desta Resolução.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

Quanto a forma, a matéria proposta em análise esta adequada, portanto, o art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação: "Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: (...) II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes; III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos; (...) V – Organização dos serviços da Câmara"

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora se encontra de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1.312/2018.**

\_\_\_\_\_  
Vereador Adriano da Farmácia  
Relator

\_\_\_\_\_  
Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Odair Quincote  
Secretário